



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6255/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Llicitação. Contratação de empresa para *fornecimento e instalação de cortina rolo, com blackout e caixa box, a serem instaladas nas janelas do Plenário do Edifício Sede*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da **A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA (CNPJ: 03.513.370/0001-10)**, **por dispensa de licitação, para fornecimento e instalação de cortina rolo, com blackout e caixa box, a serem instaladas nas janelas do Plenário do Edifício Sede, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 3).**

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

"Atendimento à solicitação constante na tarefa 8958844 (cópia anexa), da Divisão de Suporte Técnico a Audiência e Evento".

III. A tarefa supracitada, juntada aos autos no documento 6, traz maiores informações sobre a demanda:

"Tendo em vista as dificuldades que têm sido enfrentadas na exibição de slides, imagens e vídeos com fundo escuro, no telão do Plenário Pedro Ribeiro Tavares (...)"

"Quando os eventos se estendem até o início da noite, a imagem do telão fica muito mais nítida. Assim, com o uso do blackout nas janelas do mezanino e nas janelas localizadas atrás das poltronas da plateia, o uso do telão deve se tornar mais confortável durante o dia (...)"

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos fornecedores, tendo obtido 4 (*quatro*) cotações, escolhendo a que apresentou o **menor preço**.

V. Comprovada a regularidade da empresa indicada perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída junto ao SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (*art. 63, IV, da Lei 14.133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 11*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **A. ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA (CNPJ: 03.513.370/0001-10)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 15.480,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.